



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 22 de fevereiro de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA Nº 25
CNPJ. 09151598/0001-94

DECRETO Nº 02/2020, VISTA SERRANA – PB, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

FIXA VALORES TABELADOS PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO, ALVARÁS E CERTIDÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana – PB, com fundamento na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município, Legislação Complementar e Ordinária Municipal, Código Tributário Municipal de Vista Serrana, no uso das suas atribuições legais, e, considerando a previsão do art. 53, do Código Tributário Municipal, que diz: “A taxa de licença de localização, instalação e funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso de ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, exercício de atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no mesmo Município.”; Considerando a previsão do art. 55 do Código Tributário Municipal, que prevê: “É contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento toda a pessoa física ou jurídica que pretenda se localizar e exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual.”; Considerando a previsão do art. 56 caput do Código Tributário Municipal e inciso VI, que prevê a seguinte redação: “Art. 56 - A taxa será calculada em função do tipo de atividade, do faturamento anual estimado, da área ocupada ou da duração da atividade, nos seguintes valores progressivos: VI - outras atividades não incluídas nos itens anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa”; Considerando que a Prefeitura Municipal de Vista editou, aprovou perante a Câmara Municipal e depois sancionou, transformando em lei o Código Tributário do Município de Vista Serrana, lei editada no ano de 2019, devendo os valores referentes a alvarás e certidões estarem de acordo com os valores estipulados no referido diploma legal, fato que recomenda a tomada de providências de fixação de novos valores para emissão de alvarás e certidões municipais, assim:

DECRETA

Art. 1º. A taxa de licença de localização, instalação e funcionamento, em formato de alvará permanente ou provisório, é devida pela atividade exercida, de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso de ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, exercício de atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município, fica fixado como parâmetro o metro quadrado ocupado, conforme tabela abaixo descrita:

CATEGORIAS DE USO	PEQUENO PORTE ATÉ 150 m²	MÉDIO PORTE ATÉ 500 m²	GRANDE PORTE ACIMA 1.000 m²	VALIDADE:
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO COMÉRCIO EM GERAL ÂMBITO LOCAL	R\$ 6,00 M²	R\$ 3,00M²	R\$ 3,00M²	01 ANO
ALVARÁ PARA COMÉRCIO TEMPORÁRIO TIPO: (barraca para feira, eventos, festas, circo e semelhantes)	R\$ 3,00M²	R\$ 3,00M²	R\$ 3,00M²	60 (sessenta dias)

Art. 2º. A emissão de certidão municipal requerida por pessoa interessada, fica condicionada ao pagamento de uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais), com validade de até 60 (sessenta) dias, e, caso haja necessidade de renovação da mesma, nova taxa será cobrada no mesmo importe.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito até a emissão de novo Decreto que venha substituir este.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega